Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Relatório Nº 3/2024 – METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília, 25 de janeiro de 2024.

Assunto: Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2022-METRÔ-DF

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das estações nº 35 e nº 36, subestação retificadora 63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho SAMAMBAIA.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

LICITANTE 1:

CONSÓRCIO CG - JF J		PARTICIPAÇÃO
CG CONSTRUÇÕES LTDA.	**CNPJ** 41.333.691/0001-22	91%
JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	**CNPJ** 09.241.570/0001-48	09%
TOTAL		100%

Requisito	**Atendimento**	**Observações**
1.1. Ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.	Sim	fls. 13 a 35 do documento SEI 127664045
1.2. Constituída como pessoa jurídica.	Sim	SEI 127664045
1.3. Não possuir administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF.	Sim	SEI 127664045
1.4. Não se encontrar suspensa de licitar e contratar com a METRÔ-DF.	Sim	SEI 131471055 131474976
1.5. Não se encontrar suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do DF.	Sim	SEI 131471055 131474976
1.6. Não se encontrar declarada inidônea pela União, Estados ou Distrito Federal.	Sim	SEI 131476137 131476389 131476232 131476437
1.7. Não estar impedida de de contratar com a Administração Pública do DF com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.250/2002	Sim	SEI 131471055 131474976
1.8. Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial.	Sim	SEI 131471055 131474976

1.9. Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do CADE.	Sim	SEI 131471055 131474976
1.10. Não estar impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos dos órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846/2013.	Sim	SEI 131476389 131476437
1.11. Não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF.	Sim	SEI 132048692
1.12. Não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do DF com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132048692
1.13. Não ser constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132048692
1.14. Não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF.	Sim	SEI 132048692
1.15. Não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132048692
1.16. Não possuir administrador que seja sócio de empresa declarada inidônia por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132048692
1.17. Não ter sido constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, pelo METRÔ-DF, por ente da Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.	Sim	SEI 132048692
1.18. Não possuir administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida ou declarada inidônea, pelo METRÔ-DF, por ente da Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.	Sim	SEI 132048692
1.19. Não possuir nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.	Sim	SEI 132048692
1.20. Não possuir administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.	Sim	SEI 127664045
1.21. Não possuir pessoa física com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou com autoridade de ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.	Sim	SEI 127664045
1.22. Não possuir administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente	Sim	SEI 127664045

público que exerça cargo em comissão de ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011		
1.23. Não estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.	Sim	fls. 0073 e fls. 0217 SEI 127659856
1.24. Não se enquadra nos impedimentos do 3.7. do Edital.	Sim	SEI 127664045
1.25. Regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	Sim	SEI 131470672 131473654
1.26. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;	Sim	SEI 131476050 131476210
1.27. Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;	Sim	SEI 131476137 131476232
1.28. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;	Sim	SEI 131475865 131476180

LICITANTE 2:

EMPRESA	
MPE ENGENHARIA	**CNPJ** 04.743.858/0001-05

Requisito	**Atendimento**	**Observações**
1.29. Ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.	Sim	fls. 14 a 19 SEI 127664584
1.30. Constituída como pessoa jurídica.	Sim	SEI 127664584
1.31. Não possuir administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF.	Sim	SEI 127664584
1.32. Não se encontrar suspensa de licitar e contratar com a METRÔ-DF.	Sim	SEI 131476317
1.33. Não se encontrar suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do DF.	Sim	SEI 131476317
1.34. Não se encontrar declarada inidônea pela União, Estados ou Distrito Federal.	Sim	SEI 131476490 132049514
1.35. Não estar impedida de de contratar com a Administração Pública do DF com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.250/2002	Sim	SEI 131476317
1.36. Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial.	Sim	SEI 131476317
1.37. Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do CADE.	Sim	SEI 131476317
1.38. Não estar impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídIos, subvenções, doações ou empréstimos dos órgãos ou entidades	Sim	SEI 131476317 132049514

públicas e de instituições financeiras públicas pu controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846/2013.		
1.39. Não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF.	Sim	SEI 132049514
1.40. Não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do DF com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132049514
1.41. Não ser constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132049514
1.42. Não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF.	Sim	SEI 132049514
1.43. Não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132049514
1.44. Não possuir administrador que seja sócio de empresa declarada inidônia por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666/1993.	Sim	SEI 132049514
1.45. Não ter sido constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, pelo METRÔ-DF, por ente da Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.	Sim	SEI 132049514
1.46. Não possuir administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida ou declarada inidônea, pelo METRÔ-DF, por ente da Administração Pública, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.	Sim	SEI 132049514
1.47. Não possuir nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.	Sim	SEI 132049514
1.48. Não possuir administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRO-DF há menos de 6 (seis) meses.	Sim	SEI 127664584
1.49. Não possuir pessoa física com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação ou com autoridade de ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.	Sim	SEI 127664584
1.50. Não possuir administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão de ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011	Sim	SEI 127664584
1.51. Não estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.	Sim	fls. 104 a 111 SEI 127660102
1.52. Não se enquadra nos impedimentos do 3.7. do Edital.	Sim	SEI 127664584
1.53. Regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	Sim	SEI 131476264

1.54. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;	Sim	SEI 131476353
1.55. Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;	Sim	SEI 131476490
1.56. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;	Sim	SEI 131476332

2. PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

CONSÓRCIO CG - JF J	
CG CONSTRUÇÕES LTDA.	**CNPJ** 41.333.691/0001-22
JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	**CNPJ** 09.241.570/0001-48

Requisito	Atendimento	Observações
2.1. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando: 1. A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e pela operação do Sistema; 2. Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação; 3. Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço; 4. As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente; 5. Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes; 6. O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva; 7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado e atestado pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior.	Sim	SEI 127664045
2.2. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.	Sim	SEI 127664045
2.3. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP.	Sim	fls. 038 a 073 e 0208 a 2017 127659856

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE 1:

CONSÓRCIO CG - JF J	
CG CONSTRUÇÕES LTDA.	**CNPJ** 41.333.691/0001-22
JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	**CNPJ** 09.241.570/0001-48

Requisito	Atendimento	Observações
Habilitação Jurídica		
3.1. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente e demais atos constitutivos dispostos no subitem 6.8.1 do Edital	Sim	fls. 013 a 028 e 185 a 197 SEI 127659856
Qualificação Técnica Operacional e Profissional	Sim	fls. 074 a 173 e 218 a 144 SEI 127659856 Parecer Técnico n.º 3/2024 - METRO-DF/DTE SEI 131930389
Qualificação Econômico-Financeira		
3.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, expedida em data não superior a 120 (cento e vinte) dias e dentro da validade. Caso não conste validade expressa, entende-se válida as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	Sim	fls. 073 e 217 SEI 127659856
3.3. Demonstração Financeira: Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contáveis (DRE), acompanhado das Notas Explicativas - NE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. 1. No caso de Sociedade Anônima: publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente. 2. A demonstração financeira deverá estar registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; 3. A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, compreendendo: o Balanço Patrimonial completo, inclusive o termo de abertura e encerramento, o Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - RECD junto à Receita Federal e as Notas Explicativas.	Sim	fls. 038 a 073 e 208 a 217 SEI 127659856

4. No caso de cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.		
3.4. Com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante: a) Comprovação de **capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; E, acumuladamente: b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), necessariamente maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), apurados mediante as seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$; $LG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$; $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.	Sim	fls. 038 a 073 e 208 a 217 SEI 127659856
3.5. **Em se tratando de consórcio:** 1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas. 2. O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio. 3. Os índices deverão ser comprovados isoladamente.	Sim	fls. 038 a 073 e 208 a 217 SEI 127659856
Regularidade Fiscal		
3.6. Certidão Negativa de Débitos Conjunta - Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Sim	fls. 030 a 036 e 198 a 204 SEI 127659856
3.7. Certidão de Regularidade Seguridade Social - INSS	Sim	fls. 030 a 036 e 198 a 204 SEI 127659856
3.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim	fls. 030 a 036 e 198 a 204 SEI 127659856

3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim	fls. 030 a 036 e 198 a 204 SEI 127659856
3.10. Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante	Sim	fls. 030 a 036 e 198 a 204 SEI 127659856
3.11. Certidão Negativa de Débitos - Fazenda do Governo do Distrito Federal	Sim	fls. 030 a 036 e 198 a 204 SEI 127659856
Declarações		
3.12. Declarações conforme Anexo II do Edital.	Sim	fls. 175 a 183 e 245 a 254 SEI 127659856

LICITANTE 2:

EMPRESA	
MPE ENGENHARIA	**CNPJ** 04.743.858/0001-05

Requisito	Atendimento	Observações
Habilitação Jurídica		
3.13. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente e e demais atos constitutivos dispostos no subitem 6.8.1 do Edital.	Sim	fls. 006 a 040 SEI 127660102
Qualificação Técnica Operacional e Profissional	Sim	fls. 112 a 287 SEI 127660102 Parecer Técnico n.º 3/2024 - METRO-DF/DTE SEI 131930389
Qualificação Econômico-Financeira		
3.14. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, expedida em data não superior a 120 (cento e vinte) dias e dentro da validade. Caso não conste validade expressa, entende-se válida as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	Sim	fls. 104 a 111 SEI 127660102
3.15. Demonstração Financeira: Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contáveis (DRE), acompanhado das Notas Explicativas - NE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	Sim	fls. 074 a 111 SEI 127660102

1. No caso de Sociedade Anônima: publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente. 2. A demonstração financeira deverá estar registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; 3. A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, compreendendo: o Balanço Patrimonial completo, inclusive o termo de abertura e encerramento, o Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - RECD junto à Receita Federal e as Notas Explicativas. 4. No caso de cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.		
3.16. Com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante: a) Comprovação de **capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; E, acumuladamente: b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), necessariamente maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), apurados mediante as seguintes fórmulas: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **LG =** ---------- ; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total **LG =** ---------- ; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante **LC =** ---------- . Passivo Circulante	Sim	fls. 074 a 111 SEI 127660102
Regularidade Fiscal		
3.17. Certidão Negativa de Débitos Conjunta - Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Sim	fls. 043 a 073 SEI 127660102
3.18. Certidão de Regularidade Seguridade Social - INSS	Sim	fls. 043 a 073 SEI 127660102

3.19. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim	fls. 043 a 073 SEI 127660102
3.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim	fls. 043 a 073 SEI 127660102
3.21. Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante	Sim	fls. 043 a 073 SEI 127660102
3.22. Certidão Negativa de Débitos - Fazenda do Governo do Distrito Federal	Sim	fls. 043 a 073 SEI 127660102
Declarações		
3.23. Declarações conforme Anexo II deste Edital.	Sim	fls. 580 a 596 SEI 127660437

4. CONCLUSÃO

4.1. Após a abertura da licitação, conforme Ata da 1ª Sessão (127663758), o presente processo foi encaminhado à Diretoria Técnica - DTE, nos termos do Despacho – METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 (127951320) para apoio técnico quanto à análise da Qualificação Técnica.

4.2. Com o fulcro de verificar o atendimento aos requisitos editalícios de qualificação técnica pelo Consórcio CG - JFJ, foram realizadas diligências à **Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra,** à **Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos** e à **Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece** (129245327 129404706 129414005 129415691). Os órgãos consultados manifestaram nos termos dos documentos 130157570 130158967 130159342. Em ato contínuo, por meio do Despacho – METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 (130159736), a comissão encaminhou as referidas respostas à Diretoria Técnica, que solicitou nova diligência (131107525) ao Consórcio CG - JFJ, o qual apresentou sua manifestação (131250000).

4.3. Encerradas as diligências, a equipe técnica emitiu o Parcer Técnico n.º 1/2024 - METRO-DF/DTE (131355378), com a seguinte conclusão:

> *"4.1. Assim, após as devidas análises e considerações apresentadas nos tópicos anteriores conclui-se:*
>
> *4.1.1. Proposta do **CONSÓRCIO C G - J F J (127659856) ATENDE** aos requisitos e exigências constantes dos itens 11.4 e 11.5 do Projeto Básico METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (121270623) e do item 6.10 do Edital de Licitação Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2022 (121942631);*
>
> *4.1.2. Proposta da **EMPRESA MPE ENGENHARIA (127660102 e 127660437) ATENDE** aos requisitos e exigências constantes do 11.5 do Projeto Básico METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (121270623) e **NÃO ATENDE** aos requisitos e exigências constantes do item 11.4 do Projeto Básico METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (121270623) e do item 6.10 do Edital de Licitação Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2022 (121942631);"*

4.4. A Comissão Especial de Contratação analisou todos os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, bem como os requisitos e impedimentos de participação na licitação previstos no item 3 do Edital, e conforme detalhado nos itens 1, 2 e 3 deste Relatório, restou comprovado que o **CONSÓRCIO C G - J F J** e a **EMPRESA MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A** atendem as condições de habilitação.

4.5. Consubstanciado no Parecer Técnico n.º 1/2024 - METRO-DF/DTE (131355378) e no presente Relatório de Análise e Julgamento, consideram-se atendidos todos os requisitos constantes no item 6. HABILITAÇÃO - DO EDITAL, e portanto, estão **HABILITADOS**: o **CONSÓRCIO C G - J F J**, composto pelas empresas CG CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 41.333.691/0001-22 / JFJ TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ 09.241.570/0001-48 e a **EMPRESA MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A** - CNPJ 04.743.858/0001-05.

4.6. Nos termos do subitem 5.1.8 do Edital, desde já, fica designada a sessão de abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta de Preços, para o dia 1º de fevereiro de 2024 às 10:00hs, no Auditório do Metrô localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 25/01/2024, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão**, em 25/01/2024, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **132009298** código CRC= **AD521FFC**.

Criado por flavia.carneiro, versão 26 por flavia.carneiro em 25/01/2024 20:13:56.